

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**

CHEFIA DE GABINETE  
LEI Nº 11-2021

**LEI Nº 11-2021**

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO – FUNDEB, NOS TERMOS DA LEI  
FEDERAL Nº 14.113/2020.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU ESTADO DO  
PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**LEI**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica readequado, por esta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º** A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I - são membros obrigatórios na composição do Conselho:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; e
- e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

- a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

**Art. 5º** Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipado, deverá haver na composição do conselho 2 (dois) representantes desses alunos.

**Parágrafo único.** Não havendo alunos nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a

presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

### **CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 6º** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- I – os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (sindicato ou associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
- III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;
- IV - o representante dos servidores pela entidade de classe (sindicato ou associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia; e
- V – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

**§1º** Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

**§2º** As organizações da sociedade civil a que se refere o §1º devem possuir as seguintes características e condições:

- I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
- III – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;
- IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

**Art. 7º** Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

**Art. 8º** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos arts. 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará portaria de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo único.** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o portaria seja publicado até o final do mês.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o conselho:

- I – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III - estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município; e
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 11.** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do conselho que representantes do Poder Executivo Municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

**Parágrafo único.** Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitarem a retirada do conselho ou forem destituídos nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

**Art. 12.** O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 14.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE; e

b) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de contas dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

**Art. 17.** Para o cumprimento de suas atribuições o conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da *internet* do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas; e

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e

c) a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 18.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo decreto com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros no novo conselho será encerrado na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 20.** O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.

**Art. 21.** Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022, deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 22.** Até a data de 30 de abril de 2021 o conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

**Art. 23.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II - é considerada como atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; e

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 24.** O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do conselho, bem como disponibilizar em sítio da *internet* informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres; e

V – outros documentos produzidos pelo Conselho;

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Fica revogada a Lei Municipal nº 34, de 28 de Junho de 2007

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, em 30 de Março de 2021.

**ELISEU SILVA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Alves Sérgio Driussi  
**Código Identificador:5317DF75**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2021. Edição 2232  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 045/2023

**DECRETO Nº 045/2023**

**SÚMULA:** Nomeia membros para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do município de Iguaraçu, Estado do Paraná para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, conforme Lei Municipal nº 11, de 30/03/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, Estado do paraná,** no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Nomeia membros para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB conforme a representatividade a seguir:

**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

**Titular:** Eva Paula Charalo CPF: 038.856.839-97

**Suplente:** Adriana Alves Sergio Driussi CPF: 041.210.259-54

**II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular:** Alessandra Pichek Machado CPF:866.077.909-68

**Suplente:** Simone Rosana Pereira de Araújo CPF:  
014.526.849-79

**III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**Titular:** Marilene Aparecida Benini Martins CPF:  
029.812.969-81

**Suplente:** Maria Aparecida Bernini de Almeida  
CPF:029.809.979.94

**IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**Titular:** Alisson Abreu Viana CPF: 047.610.039-95

**Suplente:** Maria das Graças dos Santos Parladore CPF:  
805.826.809-72

**V-REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**Titular:** Daniele Barbosa Kikuchi CPF: 053.540.179-55

**Suplente:** Marli Ferreira da Silva CPF:019.401.319-19

**VI - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

**Titular:** Bianca Maria da Silva dos Santos CPF 081.804.059-9

**Suplente :** Josiane Cristina de Almeida Viana  
CPF:051.294.092-6

**Titular:** Isabela Carolina de Freitas CPF 095.987.479.80

**Suplente:** Maira Geane Cavalheiro dos Santos CPF:  
069.869.109-62

**IV - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:**

Titular: Natalino Ferreira dos Reis CPF: 971.565.749-49  
Suplente: Aparécido Domingues de Oliveira CPF: 555.782.849-49

**VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Simone Cristina Barbosa Corrêa CPF: 007.241.559-29  
Suplente: Gislaíne de Lurdes Rodrigues CPF: 051.304.709-31

**VIII - REPRESENTANTES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Titular: Fábio Junior Paiva Vespinal CPF: 061118459-18  
Suplente: Vinicius gomes da Luz CPF: 146.367.049-40  
Titular: Beatriz Soares da Silva CPF: 483.804.598-06  
Suplente: Gabriel Felipe Pinheiro CPF: 125.548.679-17

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná  
06 de fevereiro de 2023.

**ELISEU SILVA DA COSTA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Adriana Alves Sérgio Drussi  
Código Identificador:EA89B101

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2023. Edição 2705  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ATA Nº 01/2023

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, as treze horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua: Otavio Pedro da Silva, nº 105, reuniram os membros do novo Conselho do FUNDEB, nomeados através do Decreto nº. 045/2023 de 06/02/2023 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2023, Edição 2705), para a escolha do Presidente e Vice Presidente para a Gestão de 2023/2026. Miriam Ester Ripoli dos Reis, Secretária Municipal de Educação, deu boas vindas aos presentes e ressaltou a importância do conselho, e da necessidade da escolha do Presidente e do Vice-Presidente, para o novo mandato - 2023/2026, questionou aos Conselheiros quais gostariam de colocar seus nomes para apreciação, sendo que as senhoras **Isabel Carolina de Freitas** e **Bianca Maria da Silva dos Santos** - Representantes Titulares do seguimento dos pais de alunos das escolas públicas da educação básica se manifestaram para ocuparem a função. A Secretária questionou se outros membros estariam interessados, não havendo ninguém colocou em votação o nome das representantes, e foram unânimes na votação, ficando assim: **PRESIDENTE: Isabela Carolina de Freitas** e **VICE PRESIDENTE: Bianca Maria da Silva dos Santos**, Não havendo nada mais a ser tratado, a Secretária Municipal de Educação deu-se por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos eu **Simone Rosana Pereira de Araújo**, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, Representantes do Conselho do FUNDEB e demais presentes.

Simone Rosana Pereira de Araújo: \_\_\_\_\_

Miriam Ester Ripoli dos Reis: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**  
**PRESIDENTE:**

Isabela Carolina de Freitas: \_\_\_\_\_

**VICE PRESIDENTE**

Bianca Maria da Silva dos Santos: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Eva Paula Charalo \_\_\_\_\_

Adriana Alves Sergio Driussi \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Alessandra Pichek Machado \_\_\_\_\_

Simone Rosana Pereira de Araújo: \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Marilene Aparecida Benini Martins \_\_\_\_\_

X Maria Aparecida Benini de Almeida \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS**

Alison Abreu Viana \_\_\_\_\_  
Maria das Graças dos Santos Parladore algant \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

x Daniele Barbosa Kikuchi \_\_\_\_\_  
x Marli Ferreira da Silva Marli F. da Silva \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

x Natalino Ferreira dos Reis \_\_\_\_\_  
x Aparecido Domingues de Oliveira \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

x Simone Cristina Barbosa Correa SCB \_\_\_\_\_  
Gislaine de Lurdes Rodrigues Gislaine Rodrigues \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PUBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Fabio Junior Paiva Vesphal Fabio Junior Paiva Vesphal \_\_\_\_\_  
Vinicius Gomes da Luz Vinicius Gomes da Luz \_\_\_\_\_

**DEMAIS PRESENTES:**

Jana Maria Lourencz \_\_\_\_\_  
Elisa Brumbeira da Silva \_\_\_\_\_  
Mirna Lorde Alves Teixeira \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ata Da Reunião de Aprovação do Parecer de Prestação de Contas 2022

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na Secretaria Municipal de Educação de Iguaraçu, situada a Rua: Otavio Pedro da Silva nº 105, Centro, as treze horas e quinze minutos, para tratar da aprovação do Parecer de Prestação de Contas dois mil e vinte e dois. De início a Secretária Municipal de Educação a Senhora Miriam Ester Ripoli dos Reis, deu boas vindas a todos e salientou a importância desta reunião para todos, apresentou o contador da prefeitura o Senhor Amilton Frazo Barbosa e a assessora técnica da Secretaria Municipal de Educação a Senhora Ana Maria Lourenço que estarão conduzindo a apresentação dos dados contábeis para os conselheiros. A Senhora Ana Maria Início falando sobre a nova lei do FUNDEB do que mudou e detalhou para os membros mês a mês sobre os gastos com a folha de pagamento da educação e também quanto aos repasses recebidos. O Senhor Amilton Frazo Barbosa início apresentando os documentos pertinentes (notas e demais documentos), falou do total de receita de R\$ 4.280.122,54 foi investido o total de R\$ 4.206.527,06, que equivale a 98,89% e que o parecer cumpre, portanto o mínimo de **70% dos recursos do FUNDEB**, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória. A senhora Ana Maria Lourenço pediu a Secretária Municipal de Educação a senhora Miriam Ester Ripoli dos Reis, que fizesse a leitura do parecer para aprovação do mesmo (este parecer está em anexo a ata). Após lido, foi perguntado um de cada vez se todos estavam de acordo com a aprovação do parecer e de acordo com os documentos analisados os mesmos decidiram pela aprovação. Em seguida a senhora Ana Maria Já explicou que esta seria a última reunião deste conselho pois a partir deste ano (2023) outros conselheiros estariam a frente do período de 2023/2026. A secretária Municipal de Educação a senhora Miriam Ester Ripoli dos Reis encerrou a reunião agradeceu a presença de todos e tanto ela quanto a assessora da Secretaria Municipal de Educação colocou-se à disposição para maiores esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, eu secretaria ad hoc Simone Rosana Pereira de Araújo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB  
IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022.

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Iguaçu, em atendimento às exigências legais, notadamente os art. 31 e parágrafo 2º, Inciso I do artigo 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Iguaçu – Secretaria Municipal de Educação, é de **PARECER FAVORÁVEL** pela aprovação - regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2022, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (70%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos art. 2.º e 21 da Lei n.º 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas, no qual foram investidos R\$ 4.206.527,06

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, sendo que do total da receita de R\$ 4.280.122,54 foi investido o total de R\$ 4.206.527,06, que equivale a 98,89%, parecer cumpre, portanto o mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

Maira Geane Cavaleiro dos Santos  
Presidente

- Luana Meneguete Costa (Vice-Presidente) \_\_\_\_\_
- Simone Rosana Pereira de Araújo R. Araújo
- Juliana Carvalho Cruz Tomitão \_\_\_\_\_
- Alessandra Pichek Machado A. Machado
- Maria Aparecida Bernini M. Bernini
- Aparecido Domingues de Oliveira Aparecido D. Oliveira
- Natalino Ferreira dos Reis Natalino F. dos R.
- Simone Cristina Barbosa Correa S. C. Barbosa Correa
- Jovane Manoel dos Santos \_\_\_\_\_
- Otavio Ribeiro da Fonseca O. Ribeiro da Fonseca
- Sirlei Pinheiro Fernandes Sirlei Pinheiro Fernandes
- Daniele Barbosa Kikuchi D. Kikuchi
- \* Isabel de Castro Lima Cardoso I. de Castro Lima Cardoso
- Gislaine Denipote G. Denipote
- Lucineia da Silva Barbosa Lucineia da Silva Barbosa
- \* Carla Susana Sanches Cella Carla Cella
- Marli Ferreira da Silva M. Ferreira da Silva
- Miriam Ester Ripoli dos Reis M. Ester Ripoli dos Reis
- Ivy Rafaela Jaquetti I. Jaquetti
- Franciele Isabel da Rocha Bento Barbosa F. Isabel da Rocha Bento Barbosa
- Anderson de Abreu Viana A. de Abreu Viana